



ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR



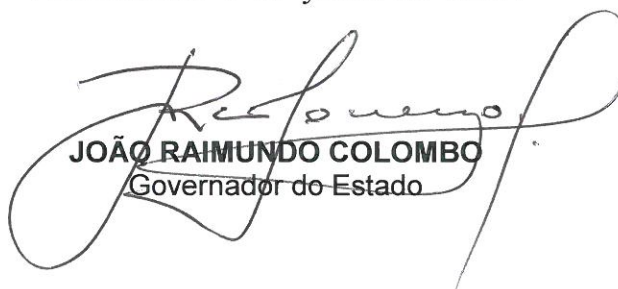
MENSAGEM Nº 811

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
PROJETO DE LEI Nº 227/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à  
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da  
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel  
no Município de Joinville".

Florianópolis, 3 de julho de 2017.

  
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO  
Governador do Estado

Lido no Expediente <u>60ª Sessão de 05/07/17</u>
Às Comissões de:
<u>(5) JUSTIÇA</u>
<u>(11) FINANÇAS</u>
<u>(14) TRABALHO</u>
Secretário

Ao Expediente da Mesa  
Em, 04 07 2017  
Deputado Kennedy Nunes  
1º. Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



EM Nº 83/17

Florianópolis, 02 de junho de 2017.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que e autorizado a desafetar e doar ao Município de Joinville o imóvel com área de 5.056,37 m<sup>2</sup> (cinco mil, cinquenta e seis metros e trinta e sete decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 7.085 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville e cadastrado sob o nº 675 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A presente doação tem por finalidade a instalação do Centro de Educação Infantil (CEI) - Alegria de Viver parte do Município.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**Milton Martini**

Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0227.7/2017

Autoriza a doação de imóvel no Município de Joinville.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Joinville o imóvel com área de 5.056,37 m<sup>2</sup> (cinco mil, cinquenta e seis metros e trinta e sete decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 7.085 no 3º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville e cadastrado sob o nº 00675 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade regularizar a instalação do Centro de Educação Infantil Alegria de Viver por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;

II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.



Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Agência de Desenvolvimento Regional de Joinville.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado